

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 2024.002-00-CRBM-4

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas. A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção dos Conselheiros efetivos e suplentes, Delegados, Convidados, Consultores e Colaboradores convocados ou convidados para desenvolverem atividades desta Autarquia quando se deslocarem de seus domicílios ou da sede da Autarquia, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constate variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas credenciadas, nos moldes do artigo 74, inciso IV da Nova Lei de Licitações

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Presidência do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região	Cleise Rodrigues Coelho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Credenciamento terá validade de um ano.

4.3. As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

4.4. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação em espécie enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

5.2. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que melhor se adequa à necessidade do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região é o credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Como não existe uma maneira de se prever a quantidade de viagens que serão necessárias, não foi possível estipular a quantidade mínima de passagens aéreas que serão emitidas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da presente contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Autarquia.

12.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito desta Autarquia. O CRBM-4 indicará colaboradores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certidão de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais a serem considerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEISE RODRIGUES COELHO

Assessoria de Diretoria